



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI Nº 78 /2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Jataizinho-PR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Jataizinho, Estado do Paraná, **WILSON FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º- A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Jataizinho - PR, tem como objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º- A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- II- Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, salvo o disposto no art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- VI- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da Assistência Social no Município de Jataizinho -PR, observará as seguintes diretrizes:

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III- Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV- Matricialidade sociofamiliar;
- V- Territorialização;
- VI- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII- Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – PR.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº. 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Município de Jataizinho atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Jataizinho é a Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS.

Seção II **Da Organização**

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Jataizinho organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A Proteção Social Básica compõe-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º- O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º- Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 10 - A Proteção Social Especial será feita pela Equipe técnica do órgão gestor que ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de liberdade assistida e de Proteção de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional-Casa Lar;
- b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- c) Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 – As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Jataizinho -PR, quais sejam:

I- CRAS

Parágrafo Único: As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observada as normas gerais.

Art. 13 – As proteções sociais, básicas e especiais serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social, de forma complementar.

§ 1º - O CRAS é a unidade Pública Municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinadas à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§3º- Os CRAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços e programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialidade - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando questões relativas às dinâmicas sociais, distancias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o Município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº. 269, de 13 de dezembro de 2006; nº. 17, de 20 de junho de 2011; e nº. 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 16 - O diagnóstico socio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 17 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I – Acolhida;

II – Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio;

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 18 - Compete ao Município de Jataizinho - PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº. 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII - regulamentar:

a) a coordenação por meio da formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

VIII – Co financiar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera Federal e Estadual a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – Realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,

X – Gerir:

- a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº. 10.836, de 2004;

XI – Organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

a) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº. 8.742, de 1993;

b) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XIV – Garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XV – Definir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI - Implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVII – Promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVIII- Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX- Prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da gestão municipal;

XXI – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII- Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

XXXI- Submeter trimestralmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica, os relatórios de execução orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS;

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 19 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Jataizinho

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- Diagnóstico socio territorial;
- II- Objetivos gerais e específicos;
- III- Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- Ações estratégicas para sua implementação;
- V- Metas estabelecidas;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII -Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- Indicadores de monitoramento e avaliação; e,
- X - Tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

-
- I – As deliberações das conferências de assistência social;
- II - Metas Nacionais e Estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS.
- III- Ações articuladas e intersetoriais;
- IV- Ações de apoio técnico e financeiro á gestão descentralizada do SUAS;

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Subseção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 20- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Jataizinho -PR, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição partidária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 21 – O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por resolução do plenário;

III - Plenário;

Subseção III

Da Composição e Organização

Art. 23 – O CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente e de composição paritária, composto por 50% de representantes do Governo Municipal e 50% de representantes da sociedade civil, com o (a) Presidente Eleito(a), entre os seus membros, em reunião plenária, sendo que haverá a alternância do governo municipal e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§1º- Quando houver vacância no cargo de Presidente, não poderá o (a) Vice-Presidente assumir, de forma a não interromper a alternância da Presidência entre governo e sociedade civil. Nesse caso, será realizada uma nova eleição para finalizar o mandato, conforme o Regimento Interno respectivo.

§ 2º- Sempre que houver vacância de um membro do Secretariado Executivo ou similar, seja de representante do governo municipal ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo tal situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – Do Poder Público:

a) 02 (dois) (a) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

b) 01 (um) (a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) (a) representante da Secretaria Municipal de Governo;

II - Da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes dos usuários do SUAS

b) 01 (um) representantes de entidades e organizações de assistência social;

c) 02 (dois) representante de entidade de trabalhadores do setor;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, cujos membros têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 2º- Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º- Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º- A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º- Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7º- O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 27 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 28 – Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 29 – O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes as atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 30 – O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física.

Art. 31 – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação das instituições ou autoridades públicas à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Os membros representantes do Poder Executivo são demissíveis “ad nutum”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 32 – Perderá o mandato, o conselheiro no caso de:

I-Morte;

II- Renúncia;

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

III- Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

IV- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

V- Mudança de residência do Município;

VI- Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VII- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo Único- A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 33 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes automaticamente, passando estes a exercerem os mesmos direitos e deveres dos efeitos.

Art. 34 – As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do CMAS.

Art. 35 – Perderá o mandato, a instituição que:

I- Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Jataizinho;

II- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III- Sofrer penalidade Administrativa reconhecidamente grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Parágrafo Único- A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão.

Subseção V

Das Competências

Art. 36 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- XI** – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII** – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII** – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV** – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV** – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI** – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII** – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX** – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX** – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI** – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – Registrar em ata as reuniões;

XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 37 – O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Parágrafo Único- Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no CMAS, que formarão a Comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.

Art. 43 – Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias, e organizações convocadas para este fim específico, sob a orientação do CMAS no período de 30 (trinta) dias anteriores a data de realização da conferência, sendo garantida a participação de 02 (dois) representantes delegados de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 44 – Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 07 (efetivos e suplentes), serão indicados pelo Chefe do respectivo poder, mediante ofício enviado ao CMAS, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 45 – Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

- I- Avaliar a situação de Assistência Social no Município;
- II-Fixar as diretrizes gerais da política Municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV- Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- V- Aprovar o seu regimento interno;
- VI- Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 46 – O Regimento Interno da Conferencia Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 47 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 48- O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 49- O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º- O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representem as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º- O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especialidades regionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 50 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº. 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais

Art. 51 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo integrar à rede de serviços socioassistenciais com vistas ao atendimento das necessidades básicas, terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais, as crianças, as famílias, os idosos (as) as pessoas com deficiência, as gestantes e as nutrizes, devendo observar:

- I – A não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – A desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;
- III – A garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – A garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 57 – Os bens de consumo do auxílio natalidade consistem e uma cesta de utilidades para o recém-nascido, sendo observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, no valor de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo nacional, em uma única concessão para cada nascimento.

§ 1º- O requerimento do auxílio natalidade poderá ocorrer até 40 (quarenta) dias após o nascimento.

§ 2º - O auxilio natalidade deverá ser repassado diretamente a um integrante do grupo familiar, maior de 18 anos, ou a terceiro, mediante expressa autorização, até 40 (quarenta) dias após o requerimento.

Art. 58 – O requerimento para a concessão do auxílio natalidade deverá, necessariamente, ser precedido da apresentação de certidão de nascimento.

Art. 59 – São condições para o recebimento do Auxilio Natalidade:

I - Ser residente no Município de Jataizinho, apresentando-se para tanto, comprovante de residência;

II - Ter renda per capita familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, ressalvados os casos de calamidade pública;

III - Estar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV- Gestantes que fizeram acompanhamento Pré-Natal regularmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

§ 1º- A comprovação de renda se dará através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contracheque, inscrição no Cadastro Único ou, na ausência destes, por meio de um parecer social emitido por Assistente Social do Município.

Subseção III

Do Auxílio Funeral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 60 – O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um dos seus provedores ou membros.

Art. 61 – Esse benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário com fundamentos nos princípios da dignidade humana e cidadania.

Art. 62 – O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de Assistência Social, para reduzir vulnerabilidades provocadas por membro da família do falecido, prestados por pessoas jurídicas previamente credenciadas no Município.

Art. 63 – São condições para o recebimento do Auxílio Funeral:

I - Ser residente no Município de Jataizinho;

II - Estar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com parecer social favorável emitido por Assistente Social do Município.

§ 1º- Em caso de ausência de inscrição do pretense beneficiário no Cadastro Único, é imprescindível parecer social emitido por Assistente Social do Município, que comprove situação de vulnerabilidade.

Art. 64 – O benefício funeral deverá contemplar os seguintes serviços:

I- Urna funerária básica com ornamentação simples;

II- Véu;

III- Paramentação (velas, castiçais, esplendor ou dizeres, cavalete, livro de presença e suporte para livro de presença);

IV- Translado do corpo em um raio de até 40 km de distância do Município de Jataizinho;

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Parágrafo Único- O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 70 – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único- Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – Ausência de documentação;
- II – Necessidade de mobilidade para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontra em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- VIII – Aluguel Social;

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Subseção V

Auxílio Aluguel Social

Art. 71 – O Auxílio Aluguel Social, constitui-se em uma prestação temporária em situação de emergência, poderá ser concedido às famílias em situações de extrema pobreza, em caráter eventual, na forma de quatro parcelas, no valor de até 1/2 de salário mínimo nacional, com a finalidade de que consigam superar a situação de vulnerabilidade.

Art. 72 – O Auxílio Aluguel Social será possível aos indivíduos e/ou a famílias, privados, temporariamente, de sua moradia, e em comprovada situação de vulnerabilidade, nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou de desabamento;

II - De destruição, parcial ou total, do imóvel residencial, ou de inviabilização de seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;

III - Destruição, parcial ou total, do imóvel em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação decorrente de fenômenos naturais, situações de emergência ou de calamidade pública;

IV - De reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando, além de comprovada a vulnerabilidade, tal medida seja declarada pelos Órgãos Competentes;

V - De necessidade de reassentamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham renda per capita familiar igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente e ser inscrito no cadastro único;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§ 1º- Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel.

§ 2º- Nos casos previstos no inciso III, do caput deste artigo, deverá haver o devido reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ou, em casos individuais, interdição do imóvel mediante Laudo Técnico, elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos aplicáveis ao caso.

§ 3º- A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser comprovada mediante Laudo Técnico Social oficial emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Assistência analisará o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei, mediante Parecer Técnico Conclusivo.

Art. 73 – Para fins desta Lei, entende-se por situação de calamidade pública qualquer situação anormal, advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou más condições de habitabilidade, que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive, à incolumidade ou à vida de seus integrantes, tais como:

I - Ocorrência de baixas ou altas temperaturas;

II - Tempestades;

III - Enchentes;

IV - Inversão térmica;

V - Grandes incêndios;

VI - Epidemias e pandemias;

VII - Presença de vetores de doenças infectocontagiosas com alto índice de letalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

VIII - Condições extremas de insalubridade no imóvel ou em seu entorno;

Art. 74 – Em relação ao atendimento de refugiados, expatriados e/ou casos similares, a concessão se dará mediante previsão, critérios e disponibilidade de recursos advindos das esferas Estadual e Federal.

Art. 75 – O auxílio aluguel social será fornecido apenas uma vez para cada grupo familiar.

Art. 76 – O Auxílio Aluguel Social limitar-se-á ao atendimento de 02 (dois) beneficiários, concomitantemente, salvo a existência de determinação judicial.

§ 1º- Deverá ser assegurada, com absoluta prioridade, a formalização do procedimento e/ou atendimento a idosos, pessoas com deficiência, famílias com crianças e adolescentes, e famílias com maior número de habitantes.

§ 2º- Ocorrendo, ainda assim, demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Auxílio Aluguel Social, a seleção será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade:

I - Famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico;

II - Famílias com pessoas idosas;

III - Famílias chefiadas por mulheres;

IV - Famílias com maior número de dependentes;

V - Demais famílias.

Art. 77 – O Auxílio Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, pensionato ou similar, e limitar-se-á ao valor correspondente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo prazo não superior a 03 (três) meses, na data do contrato, observando-se o valor do empenho realizado no período, por família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§ 1º- Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular do Auxílio Aluguel Social.

§ 2º- É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.

§ 3º- Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

Art. 78 – O Auxílio Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§ 1º- A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º - O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Auxílio Aluguel Social.

§ 3º- A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 4º- O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio.

Art. 79 – Durante a vigência do contrato de Aluguel Social, são deveres do beneficiário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- I - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o estabelecido no contrato, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu, vedada a sublocação a qualquer título;
- II - Restituir o imóvel, findo o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- III - Levar imediatamente ao conhecimento do proprietário o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- IV - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- V - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VI - Solicitar o fornecimento de água e energia elétrica junto às prestadoras dos serviços, quando necessário;
- VII - Permitir a vistoria do imóvel pelo proprietário ou pelo representante do Poder Executivo, mediante combinação prévia de dia e hora;
- VIII - Observar os limites de horários para determinadas atividades, respeitando a política da boa vizinhança;
- IX - O pagamento regular de taxas de água, esgoto e energia elétrica, decorrentes do consumo mensal do imóvel.

Art. 79 – Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Auxílio Aluguel Social, criado por esta Lei, imóveis que estejam localizados no município de Jataizinho-PR, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo único- A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 80 – O Auxílio Aluguel Social cessará:

- I - Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II - Pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- III - Por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV - Pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Lei;
- V - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
- VI - Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Auxílio.

Art. 81- A gestão e a execução do Auxílio Aluguel Social serão feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará equipe de trabalho para:

- I - Organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;
- II - Acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa e elaboração de relatórios sugerindo a sua manutenção ou exclusão do Programa.

Subseção VI **Auxílio Passagem**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 82 - O benefício eventual, na forma de auxílio-passagem destina-se a pessoa em trânsito, em passagem no Município de Jataizinho, que não possui condições financeiras para retornar a sua cidade de origem ou a outro Município.

Art. 83 - O benefício eventual de auxílio-passagem destina-se ainda para o transporte coletivo intermunicipal e Interestadual, dos munícipes, quando caracterizados situações de urgências.

Art. 84 - Para fazer jus ao auxílio-passagem, o beneficiário deverá reunir os seguintes requisitos:

I – Comprovar morte de ascendentes, descendentes ou cônjuges, em outro Município;

II – Comprovar doença grave em pessoa da família que desequilibre o orçamento familiar;

III – Demonstrar situação de violência doméstica.

IV – Ser inscrito no Cadastro Único;

§ 1º - As passagens somente serão fornecidas de segunda-feira à sexta-feira, mediante autorização do órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, salvo para os dias de sábado, domingo e feriado para pessoas em situação de rua.

§ 2º - Não fazem jus ao benefício pessoas que demonstrarem necessidade de deslocamento para tratamento de saúde, o qual será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Caberá a Secretária de Assistência Social do Município de Jataizinho a avaliação técnica da família beneficiária quanto às condições para recebimento do benefício, bem como fiscalizar possíveis irregularidades porventura existentes, por meio de parecer social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Subseção VII

Auxílio Cesta Básica de Alimentos

Art. 85 – Os benefícios eventuais, na forma de cesta básicas de alimentos, serão assegurados conforme previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo que este auxílio será concedido na forma de bens de consumo.

Art. 86 – O benefício de auxílio cesta básica de alimentos no Município de Jataizinho-PR, devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, que serão coordenadas e providas pela Secretaria de Assistência Social mediante os critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e se definem em:

I- Benefícios eventuais de Auxílio Cesta Básica de Alimentos;

II- Benefícios emergenciais Auxílio Cesta Básica de Alimentos;

Art. 87 – Os Benefícios Eventuais e emergenciais compõem a rede de Proteção Social e se destinam ao atendimento em caráter de emergência e temporário das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§1º Na comprovação das necessidades para a provisão do benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

§2º Para efeito desta Lei Municipal entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

§3º Considera-se situação de vulnerabilidade temporária o indivíduo ou sua família que estão momentaneamente impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações cuja ocorrência provoca riscos e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 88 – Para fazer jus ao Benefícios eventuais de Auxílio Cesta Básica de Alimentos, o beneficiário deverá reunir os seguintes requisitos:

I – Família com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, salvo os casos de calamidade;

II – Ser inscrito no Cadastro Único;

III – Parecer Social, que comprove a situação da família beneficiária, com reavaliação a cada 03 meses;

Art. 89 – A provisão do benefício Eventual será realizada por profissional técnico de nível superior das Equipes de Referência do SUAS, seja na demanda espontânea ou no acompanhamento familiar, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

Art. 90– A Secretaria Municipal de Assistência Social através da Equipe de Proteção Social Especial e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS com a Equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF devem elaborar um plano de ação com acompanhamento e monitoramento das famílias que solicitam o Benefício Eventual de Cesta Básica de Alimentos.

§1º- No plano de ação devem constar o diagnóstico da situação de vulnerabilidade das famílias beneficiárias, com atualização dessas informações; descrição do Trabalho Social com Famílias a serem ofertados pela Equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Equipe de Proteção Social Especial, apresentação destes documentos ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para deliberação, bem como apresentação de relatório trimestral das ações realizadas.

Art. 91– Dentre as ações das Equipes de Referência dos Serviços Socioassistenciais estão à identificação dos Beneficiários.

§ 1º- Para a realização da identificação deve ser solicitado os seguintes documentos:

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

I – Cédula de Identidade – Registro Geral (RG)

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF)

III – Comprovante de residência no Município de Jataizinho em nome do requerente ou em nome de familiares, ou declaração de próprio punho que formalize a residência no município.

IV- Inscrição no Cadastro Único;

Art. 92– A omissão da documentação pessoal, não será motivo de impedimento para provisão do benefício eventual.

§ 1º - Os serviços socioassistenciais do município deverão adotar medidas para atender as necessidades apresentadas pelos usuários.

Art. 93– Ao CMAS compete:

I – O acompanhamento da previsão orçamentária do Município para prover os Benefícios Eventuais de Auxílio Cesta Básica de Alimentos;

II – Monitoramento e fiscalização da utilização do Auxílio Cesta Básica de Alimentos;

III - Avaliação das seguintes ações realizadas pelas Equipes sócioassistenciais: diagnóstico; planejamento para oferta de Programas, Projetos e relatório semestral das ações realizadas e dos usuários atendidos.

Subseção VIII

Do Auxílio Documentação

Art. 94 – O benefício eventual na forma auxílio documentação, constitui-se em uma documentação temporária, não contributiva de Assistência Social, em que será garantido ao beneficiário a obtenção da segunda via dos seguintes documentos:

I- Segunda via do Registro de Nascimento, Certidão de Casamento em Cartórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

II- Segunda Via de Carteira de Identidade -Registro Geral;

Art. 95 – Para fazer jus ao benefício de Auxílio Documentação, o beneficiário deverá reunir os seguintes requisitos:

I – Família com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, salvo os casos de calamidade;

II – Ser inscrito no Cadastro Único;

III – Parecer Social, que comprove a situação da família beneficiária.

Subseção IX

Calamidade Pública

Art. 96 – Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 97 – As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 98 – Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Seção IV

Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 102 – Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 103 – São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 104 – As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 105 – Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 106 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infra-estrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§1º- Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação -FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social;

§2º- Os recursos do FMAS deverão ser exclusivamente carreados para contemplação dos programas de Assistência Social eleitos pelo Conselho.

Art. 111 - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada mediante o plano orçamentário proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o orçamento geral do Município, de acordo com Constituição Federal.

Art. 112 - As receitas próprias serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 113 - Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I – Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as Leis Municipais 498/95; 927/2010; 954/2011 e o Decreto Municipal 078/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Wilson Fernandes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 498/95

SUMULA : CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

ART. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - a proteção a família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

V - a promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

Art.3º - As instituições de assistência social é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, organizações representantes de usuários e parceiros da Assistência Social do Município e Poder Executivo, que se reunirá a cada dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento próprio.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de no mínimo 30(trinta) e no máximo 60(sessenta) dias anteriores a data, para eleição do conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do município.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão a comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, e organizações convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60(sessenta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

anteriores à datas de realização da Conferência, sendo garantida a participação de 02(dois) representantes delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 07 (efetivos e suplentes) serão, indicados pelo Chefe do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05(cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da assistência social no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar seu regimento Interno;
- f) Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento oficial.

Art. 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 10(dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - 05(cinco) representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:

- 1(um) representante das instituições que atendam crianças e adolescentes em programas assistenciais.
- 1(um) representante de entidades ou organizações religiosas que desenvolvam programas de enfrentamento à pobreza.
- 1(um) representante das associações civis, comunitária e/ associações de bairros.
- 1(um) representante das associações de defesa e/ou conselho do idoso.
- 1(um) representante das associações de defesa e/ou conselho de portadores de deficiência.

II - 05(cinco) representantes do Poder Público local assim designados:

- 1(um) representante da Secretaria de Saúde.
- 1(um) representante da Secretaria da Fazenda
- 1(um) representante da Secretaria de Educação
- 1(um) representante da Secretaria de Ação Social
- 1(um) representante da Secretaria de Obras.

Art. 12 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

anteriores à datas de realização da Conferência, sendo garantida a participação de 02(dois) representantes delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 07 (efetivos e suplentes) serão, indicados pelo Chefe do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05(cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da assistência social no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar seu regimento Interno;
- f) Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento oficial.

Art. 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 10(dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - 05(cinco) representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:

- 1(um) representante das instituições que atendam crianças e adolescentes em programas assistenciais.
- 1(um) representante de entidades ou organizações religiosas que desenvolvam programas de enfrentamento à pobreza.
- 1(um) representante das associações civis, comunitária e/ associações de bairros.
- 1(um) representante das associações de defesa e/ou conselho do idoso.
- 1(um) representante das associações de defesa e/ou conselho de portadores de deficiência.

II - 05(cinco) representantes do Poder Público local assim designados:

- 1(um) representante da Secretaria de Saúde.
- 1(um) representante da Secretaria da Fazenda
- 1(um) representante da Secretaria de Educação
- 1(um) representante da Secretaria de Ação Social
- 1(um) representante da Secretaria de Obras.

Art. 12 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- I - os 05(cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;
- II - Os 05(cinco) representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;
- III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;
- IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços da assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII - Apreçar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
- XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV - Emitir pareceres, bem como fornecer subsídios que entender necessários, favoráveis ou não, sobre projetos de lei de qualquer procedência, no que tange à alteração do efetivo, aquisição de materiais e equipamentos e a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social;
- XVI - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município, suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTOS

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões constituídas por resolução do Plenário;
- III - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- I - os 05(cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;
- II - Os 05(cinco) representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;
- III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;
- IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços da assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII - Apreçar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
- XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV - Emitir pareceres, bem como fornecer subsídios que entender necessários, favoráveis ou não, sobre projetos de lei de qualquer procedência, no que tange à alteração do efetivo, aquisição de materiais e equipamentos e a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social;
- XVI - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município, suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTOS

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões constituídas por resolução do Plenário;
- III - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes que, juntamente com os demais membros do Secretariado Executivo, serão eleitos para mandato de 1(um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18 - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 21 - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 22 - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física.

Art. 23 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 24 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 25 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Por ser seu exercício prioritário, são justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o comparecimento do conselheiro a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes que, juntamente com os demais membros do Secretariado Executivo, serão eleitos para mandato de 1(um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18 - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 21 - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 22 - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física.

Art. 23 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 24 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 25 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Por ser seu exercício prioritário, são justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o comparecimento do conselheiro a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 26 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação das instituições ou autoridades pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros representantes do Poder Executivo são demissíveis ad nutum, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27 - Perderá o mandato, o conselheiro no caso de:

I - Morte

II - Renúncia

III - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação

IV - Faltar a 03(três) reuniões consecutivas, ou 05(cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho

V - Mudança de residência do Município

VI - Procedimento incompatível com a dignidade das funções

VII - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal

PARAGRAFO ÚNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 28 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes automaticamente, passando estes a exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 29 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 - Perderá o mandato, a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Jataizinho.

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal.

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

PARAGRAFO ÚNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 32 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para Assistência Social.

II - Repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - Transferências do Município;

IV - De doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas.

V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis

VI - Transferências do Exterior

VII - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 26 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação das instituições ou autoridades pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros representantes do Poder Executivo são demissíveis ad nutum, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27 - Perderá o mandato, o conselheiro no caso de:

I - Morte

II - Renúncia

III - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação

IV - Faltar a 03(três) reuniões consecutivas, ou 05(cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho

V - Mudança de residência do Município

VI - Procedimento incompatível com a dignidade das funções

VII - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal

PARAGRAFO ÚNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 28 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes automaticamente, passando estes a exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 29 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 - Perderá o mandato, a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Jataizinho.

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal.

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

PARAGRAFO ÚNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 32 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para Assistência Social.

II - Repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - Transferências do Município;

IV - De doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas.

V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis

VI - Transferências do Exterior

VII - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

atendimento ao disposto nesta lei

VIII - Receitas de acordos e convênios

IX - Produtos de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação em lei específicas

X - Outras receitas.

PARAGRAFO 1º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO 2º - Os recursos do FMAS deverão ser exclusivamente carreados para contemplação dos programas de Assistência Social eleitos pelo Conselho.

Art. 33 - Os recursos do FMAS Serão utilizados mediante o plano orçamental proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas à estruturação, organização operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35 - Para o exercício de 1996 e subsequentes o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento Anual do Município.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Para a realização da 1ª (primeira) Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

Art. 37 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da primeira Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos seis dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e cinco.

Publique-se:

PEDRO CEZAR PAVÃO

ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 81/95 de 31/10/95

Publicado no Jornal de Jataizinho

Do dia 10/11/95, Página 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº927/2010

SÚMULA: Altera e insere dispositivos da Lei Municipal 498/1995 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A redação do art. 10 da Lei 498/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente e de composição paritária, composto por 50 % de representantes do governo municipal e 50% de representantes da sociedade civil, com o(a) presidente eleito(a), entre os seus membros, em reunião plenária, sendo que haverá a alternância do governo municipal e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução."

§ 1º - *Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o(a) vice-presidente assumir, de forma a não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil. Nesse caso, será realizada uma nova eleição para finalizar o mandato, conforme o Regimento Interno respectivo.*

§ 2º - *Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja de representante do governo municipal ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo tal situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.*

Art. 2º - A redação do art. 11 da Lei 498/1995 passará a vigorar com o seguinte teor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI N.º 954/2011

SÚMULA: Estabelece critérios para a concessão do auxílio-funeral no âmbito da política pública de assistência social no Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica estabelecida orientações para a regulamentação da provisão de benefício eventual no âmbito da política pública de assistência social no Município de Jataizinho, consistente no pagamento de auxílio-funeral.

Art. 2.º - Esse benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário com fundamento nos princípios da dignidade humana e cidadania.

Art. 3.º - O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por membro da família do falecido, prestados por pessoas jurídicas previamente credenciadas no Município.

Art. 4.º - O acesso ao benefício do auxílio funeral será para famílias cuja renda *per capita* seja de até ½ salário mínimo vigente à época da concessão.

Art. 5.º - O benefício funeral deverá contemplar os seguintes serviços: urna funerária básica com ornamentação simples, véu, paramentação (velas, castiçais, esplendor ou dizeres, cavalete, suporte de livro de presença e livro de presença), traslado do corpo dentro do Município, preparo simples do corpo.

Art. 6.º - O benefício será devido à família em número igual ao das ocorrências deste evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

Art. 7.º - O auxílio funeral será pago, após fornecido o serviço previsto no art. 5º, diretamente à empresa prestadora de serviços correlacionados ao Município previamente vencedora de processo licitatório e devidamente contratada por contrato administrativo. .

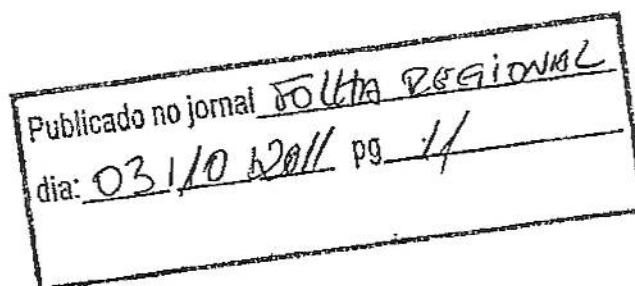
Art. 8.º - Caberá ao Departamento de Ação Social do Município a avaliação técnica da família beneficiada quanto às condições para recebimento do benefício, bem como fiscalizar possíveis irregularidades porventura existentes.

Art. 9.º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na rubrica da Assistência Social.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal 772/2007.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e onze.

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

DECRETO Nº078/2020

SÚMULA: Estabelece os critérios para a regulamentação da provisão de Benefício Eventual, na modalidade de cesta básica de alimentos no âmbito da política pública de assistência social, promovida pelo Departamento de Assistência Social - DAS do Município de Jataizinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, VII da lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais, de que trata o art. 22 da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política pública de assistência Social.

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS nº39 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 01 de 07 de maio de 2020 que dispõe sobre os critérios e regulamentação da provisão de Benefício Eventual, na modalidade de cesta básica de alimentos.

DECRETA:

Art. 1º Os Benefícios Eventuais, na forma de Cesta Básica de Alimentos, serão assegurados conforme previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo que este auxílio será concedido na forma de Bens de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais e emergenciais no município de Jataizinho, devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, desta maneira serão coordenados e providos pelo Departamento de Assistência Social mediante os critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

I – Benefícios eventuais de Cesta Básica de Alimentos.

II – Benefícios emergenciais de Cesta Básica de Alimentos.

Art. 3º- Os Benefícios Eventuais e emergenciais compõem a rede de Proteção Social e se destinam ao atendimento em caráter de emergência e temporário das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§1º Na comprovação das necessidades para a provisão do benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

§2º Para efeito dessa resolução entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

§3º Considera-se situação de vulnerabilidade temporária o indivíduo ou sua família que estão momentaneamente impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações cuja ocorrência provoca riscos e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

Art. 4º - Os benefícios eventuais são destinados a todos que deles necessitarem com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Art 5º – O critério de renda não deve ser condicionante para o acesso aos benefícios eventuais, mas deve-se considerar as contingências sociais em que se encontra o solicitante do benefício eventual.

Parágrafo Único. Nos casos em que o critério renda se fizer necessário, este será igual ou inferior a ½ salário mínimo, per capita.

Art 6º - A provisão do benefício Eventual será realizada por profissional técnico de nível superior das Equipes de Referência do SUAS, seja na demanda espontânea ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

no acompanhamento familiar, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

Art. 7º O Departamento Municipal de Assistência Social através da Equipe de Proteção Social Especial e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS com a Equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF devem elaborar um plano de ação com acompanhamento e monitoramento das famílias que solicitam o Benefício Eventual.

§1º No plano de ação devem constar o diagnóstico da situação de vulnerabilidade das famílias beneficiárias do Benefício Eventual, com atualização dessas informações; descrição do Trabalho Social com Famílias a serem ofertados pela Equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Equipe de Proteção Social Especial, apresentação destes documentos ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para deliberação, bem como apresentação de relatório semestral das ações realizadas.

Art. 8º Dentre as ações das Equipes de Referência dos Serviços Socioassistenciais estão à identificação dos Beneficiários.

§ 1º Para a realização da identificação deve ser solicitado os seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade – Registro Geral (RG)

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF)

III – Comprovante de residência no Município de Jataizinho em nome do requerente ou em nome de familiares, ou declaração de próprio punho que formalize a residência no município.

Art. 9º A omissão da documentação pessoal, não será motivo de impedimento para provisão do benefício eventual.

§ 1º Os serviços socioassistenciais do município deverá adotar medidas para atender as necessidades apresentadas pelos usuários.

Art. 10º Ao CMAS compete:

I – O acompanhamento da previsão orçamentária do município para prover os Benefícios Eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

II – Monitoramento e fiscalização da utilização do recurso Benefícios Eventuais.

III - Avaliação das seguintes ações realizadas pelas Equipes sócioassistenciais: diagnóstico; planejamento para oferta de Programas, Projetos e relatório semestral das ações realizadas e dos usuários atendidos.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte.


DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico
Do Município.

Edição: 211 Data: 16/06/2020
Página: 1